



LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 06/01/1993
INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO NILSON FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Básica Administrativa da Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale, constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

I - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 - Gabinete do Prefeito (**Vide LM 1.578/2018**)
- 2 - Assessoria Jurídica
- 3 - Secretaria da Administração (**Vide LM 1.578/2018**)

II - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 - Secretaria Municipal Da Fazenda E Planejamento (**NR LM 401/2001**)
- 2 - Secretaria de Obras e Viação
- 3 - Secretaria da Agricultura
- 4 - Secretaria da Educação e Cultura
- 5 - Equipe de Trabalho, Saúde e Bem estar Social
- 6 - Equipe de Fomento Econômico e Turismo
- 7 - Secretaria Municipal de Saúde (**NR LM 598/2003**)
- 8 - Secretaria Municipal de Assistência Social (**AC LM 598/2003**)
- 9 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento; (**AC LM 1.139/2011**)
- 10 - Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Trânsito. (**AC LM 1.139/2011**)

III - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 1 - Subprefeituras

~~Art. 1º (...)~~

~~II (...)~~

~~7 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (**NR LM 401/2001**)~~

~~Art. 1º (...)~~

~~II (...)~~

~~7 - Secretaria da Saúde (**AC LM 166/1996**)~~

~~Art. 1º (...)~~

~~II (...)~~

~~1 - Secretaria da Fazenda (redação original)~~

Art. 2º Integram-se nos Órgãos da Administração Geral: Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica, Secretaria da Administração.

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, relações públicas de representação e de divulgação. (**Vide LM 1.578/2018**)

Art. 4º A Assessoria Jurídica, cabe a assistência Jurídica ao Prefeito, o exame da Legislação básica do Município e estudos de natureza Jurídica.

Art. 5º A Secretaria da Administração, cabe a centralização das atividades administrativas relacionadas com o sistema de Pascal, material, administração dos bens patrimoniais e correspondentes, elaboração de atos, preparação de processos para o despacho do Prefeito, lavraturas de contratos, registro de publicações de Leis, Decretos e Portarias e o assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo. (**Vide LM 1.578/2018**)

Art. 6º Integram os Órgãos de Administração Específica: A Secretaria da Fazenda, Secretaria de Obras e Viação, Secretaria da Agricultura, Secretaria da Educação e Cultura, Equipe de Trabalho, Saúde e Bem-Estar Social e Equipe de Fomento Econômico e Turismo.

Art. 7º À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (**NR LM 401/2001**) compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processo contábil da receita e da despesa, aplicação das Leis Fiscais e todas as atividades relacionadas e lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais fiscalização dos contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 8º A Secretaria de Obras e Viação compete a execução e a conservação de estradas e vias vicinais do Município, construção e reparação de pontes, pontilhões e bueiros, o sistema de transporte, o parque de máquinas a exploração de pedreiras, cascalho e a indústria de transformação, execução de serviços de terraplanagem e melhorias nas propriedades dos Municípios e outras tarefas correlatas.

Art. 9º À Secretaria da Agricultura compete executar as tarefas relacionadas com a economia rural do Município e seu desenvolvimento agrícola e pastoril e especialmente fomentar as culturas tradicionais do Município através da assistência direta ao homem do campo ou através de convênios e incentivar novas culturas para o setor agrícola.

Art. 10. A Secretaria da Educação e Cultura compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º Grau, a instalação e manutenção de bibliotecas, a preservação, desenvolvimento das atividades culturais do Município, desenvolver o desporto através da criação de um conselho para coordenar as atividades desportivas do Município e sua integração com a região, apoiar e incentivar o ensino nos demais graus e outras atividades correlatas.

Art. 11. A Equipe de Trabalho, Saúde e Bem-Estar Social, através de atividades comunitárias voltadas a recuperação, preservação e a melhoria da qualidade do nível de vida, assistência médico-social, auxílio aos necessitados e a promoção e apoio aos grupos mais necessitados do Município e entrosar suas atividades com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 12. À Equipe de Fomento Econômico e Turismo compete, executar as tarefas relacionadas com a economia do

Município e de seu desenvolvimento industrial, comercial e turístico especialmente fomentado as aptidões regionais para a formação de microempresa familiar e desenvolver o turismo, aproveitando aspectos físicos e geográficos do Município.

Art. 13. Integram ao órgão de desconcentração administrativa as PREFEITURAS, as quais competem à administração dos distritos, segundo a orientação do Prefeito e o cumprimento e a orientação e a divulgação dos atos Municipais.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS, em 06 (seis) de janeiro de 1993.

JOÃO NILSON FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TARSO IGNÁCIO KIRST
Sec. Geral Administração

ATO: LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 06/01/1993

EMENTA: INSTITUI A **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Matéria publicada no Portal de Legislação do Município de Pinheirinho do Vale / RS
no dia 20/01/2015.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita acessando:

<https://pinheirinhodovale.cespro.com.br>